



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

Barra do Jacaré, 26 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste SOLICITAR de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para a realização do processo de Inexigibilidade para celebrar a contratação para participação do Controle Interno Municipal no 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2023. O referido evento tem por objetivo debater o papel do controle interno na prática, com foco no fortalecimento entre Controle Interno e Externo.

O objetivo da participação no 1º Fórum Nacional de Controladoria interna, é aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos na área de Administração Pública que consequentemente aplica-las na Gestão Municipal.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente

Ednalberto Goulart
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

03/10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Controle Interno
Responsável pela demanda	Edimar de Freitas Alboneti

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de Capacitação aos servidores do setor de licitação, com o tema: Oficina de Minutas na nova Licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01 (uma) inscrição para o 1º Fórum Nacional de Controle Interno. O Fórum será realizado de forma presencial na cidade de Curitiba. A inscrição será para Servidor Controlador Interno.	SRV	1

3. JUSTIFICATIVA

Capacitar e aperfeiçoar agentes públicos desse Poder, debater o papel do controle interno na prática, com foco no fortalecimento entre Controle Interno e Externo. Adquirir novos conhecimentos na área de Administração Pública e consequentemente aplica-las na Gestão Pública Municipal

6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada.

Barra do Jacaré, 26 de outubro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para capacitar servidor coordenador da Controladoria Interna, com objetivo aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos na área de Administração Pública que consequentemente aplica-las na Gestão Municipal.

1.1.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução é a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação, oferecendo o curso e as minutas para a utilização no município, com os temas: Controle Interno na visão dos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais; Atuação do Controle Interno no Poder Executivo e no Poder Legislativo; Gerenciamento de Riscos como Ferramenta de Controle Interno; Controle Interno, Controle Externo e Controle Social: Cooperação, Convergência e Complementaridade, Fiscalização de Contratos. Responsabilidade Solidária do Controle Interno; A importância da Ouvidoria na Controladoria Interna; Observâncias no encerramento de Mandato; A importância do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC. O TCU como fortalecimento do Controle Interno; O papel do Controle Interno na Nova Lei de Licitações 14.133/21. Regime de Adiantamento de Despesas; Plano Anual de Controladoria Interna na prática; Programa de Integridade e Compliance como estratégia de fortalecimento da atuação preventiva das Controladorias; Controle Interno como aliado ao combate a corrupção. Controle Externo como apoio ao Controle Interno Municipal; Encerramento: Controle Interno voltado para políticas públicas - Humanização para o atendimento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	1 inscrição para a participação: 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA da administração pública	UN	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
Valor Total da Contratação					R\$ 1.590,00

- 3.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam a contratação;
3.2. O curso será realizado de forma presencial na cidade de Curitiba;



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

3.3. A inscrição será para servidor de Função de Confiança nomeado como Controle Interno.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Não será parcelado, uma vez que é um curso é por imersão, sendo contratado por empresa com notória especialização.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 Capacitar e aperfeiçoar agentes públicos desse Poder, debater o papel do controle interno na prática, com foco no fortalecimento entre Controle Interno e Externo. Adquirir novos conhecimentos na área de Administração Pública e consequentemente aplica-las na Gestão Pública Municipal.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Barra do Jacaré, 26 de outubro de 2023

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1 A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, SOBRE O TEMA 1 ° FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA** da administração pública, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1 - Lote 001						
Ite m do serviço	Código	Nome do produto/serviço	Quantidad e	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1		01 (uma) Inscrição para o 1 ° FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA da administração pública	1,00	SRV	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
TOTAL						R\$ 1.590,00

- 2.1 A contratação será em item único conforme tabela constante acima.
- 2.2 O Fórum será na forma presencial, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro, nas dependências do Hotel Lancaster (R. Voluntários da Pátria, 91 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000) em Curitiba.
- 2.3 A inscrição será para o Servidores Nomeado como Controle Interno em Função de Confiança

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2023, tem por objetivo debater o papel do controle interno na prática, com foco no fortalecimento entre Controle Interno e Externo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As oficinas que serão apresentadas no evento, trarão uma visão mais ampla em vários aspectos para a controladoria, assuntos tais como: Controle Interno na visão dos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais; Atuação do Controle Interno no Poder Executivo e no Poder Legislativo; Gerenciamento de Riscos como Ferramenta de Controle Interno; Controle Interno, Controle Externo e Controle Social: Cooperação, Convergência e Complementaridade, Fiscalização de Contratos. Responsabilidade Solidária do Controle Interno; A importância da Ouvidoria na Controladoria Interna; Observâncias no encerramento de Mandato; A importância do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC. O TCU como fortalecimento do Controle Interno; O papel do Controle Interno na Nova Lei de Licitações 14.133/21. Regime de Adiantamento de Despesas; Plano Anual de Controladoria Interna na prática; Programa de Integridade e Compliance como estratégia de fortalecimento da atuação preventiva das Controladorias; Controle Interno como aliado ao combate a corrupção. Controle Externo como apoio ao Controle Interno Municipal; Encerramento: Controle Interno voltado para políticas públicas - Humanização para o atendimento, trará à controladoria melhor domínio sobre os papéis da controladoria na gestão pública, sendo assim, entende-se ser de suma importância adquirir os conhecimentos propostos no evento.

- 4.1 A solução consiste na contratação da capacitação na área de atuação do servidor que trabalha como controlador interno.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 5.1 A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade.
- 5.2 A contratação deverá considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, entre outros.
- 5.3 É vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, se deve ao oferecimento da programação que a equipe necessita, as datas compatíveis com o calendário do setor de Controladoria, estrutura especialização, uma vez que foi apresentado diversos atestados de capacidade técnica, e o currículo dos docentes mostra um alto grau de experiência na área. Foi também analisado e verificado que os valores a serem pagos está dentro do praticado no mercado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor **José Antonio do Nascimento, Chefe de gabinete** indicado pelo Gestor Municipal para a contratação.
- 8.2 O Fiscal será responsável pela supervisão pelas atividades prestadas, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

109

9.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O Fórum, será na forma presencial, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2023, nas dependências do Hotel Lancaster (R. Voluntários da Pátria, 91 - Centro, Curitiba - PR, CEP – 80.020-000).

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

M 10

11. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.9.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

12 10

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.6 Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

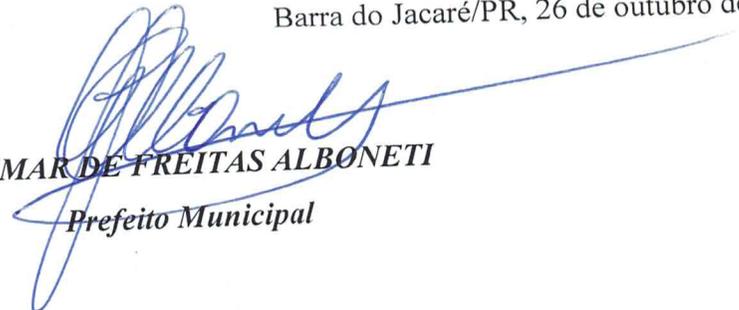
12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme parecer contábil.

Barra do Jacaré/PR, 26 de outubro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Cip

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

13.0

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VENHA DEBATER O PAPEL DO CONTROLE INTERNO
NA PRÁTICA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO
ENTRE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO

5,06 E 07 DE DEZEMBRO | 9H ÀS 17:45H
CURITIBA - PARANÁ

148

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(UMA ABORDAGEM PRÁTICA NO FORTALECIMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA)

05/12/2023



DR. FERNANDO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná - TCE - PR



DR. RAUL SIQUEIRA

Diretor Jurídico da Sanepar
Ex - Controlador Geral do Estado do Paraná



DR. LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
do Mato Grosso - TCE - MT



DR. FLÁVIO BERTI

Procurador do Ministério Público de Contas do
Estado do Paraná - MPC - PR

Data: 05.06 e 07 de dezembro

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(UMA ABORDAGEM PRÁTICA NO FORTALECIMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA)

06/12/2023



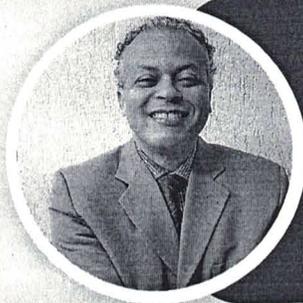
DR. GILBERTO WALLER

Procurador Federal - Advocacia Geral da União



MARCELO GIOMBELLI

Contador Câmara Municipal de Irani - SC
Assessor e Consultor do CISAMARP - SC



DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA

Secretário do Tribunal de Contas da União -
Paraná - TCU - PR



DR. DIEGO JURUBEBA

Procurador Federal - Advocacia Geral da União

Data: 05.06 e 07 de dezembro

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(UMA ABORDAGEM PRÁTICA NO FORTALECIMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA)

07/12/2023



PROFª SUZANA GONÇALVES

Professora e Ex-Controladora Geral da
Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul
Idealizadora do Projeto Controle Interno na
Prática



DRA. CAMILLE LIMA

Ex-Secretária de Compliance e Controle da
Prefeitura Municipal de Maringá



DR. EDMAR CAMATA

Secretário de Controle e Transparência do
Estado do Espírito Santo
Vice-Presidente do Conselho Nacional de
Controle Interno - CONACI



DR. CAIO KAIEL

Professor e Palestrante de cursos para
Servidores Públicos
Advogado

Data: 05.06 e 07 de dezembro

05,06 E 07 DE DEZEMBRO - CURITIBA - PR

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMAÇÃO 05/12!

Dr. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Atual Presidente do TCE/PR.
- Corregedor Geral do TCE/PR - 2005 a 2008
- Vice-Presidente do TCE/PR - 2009/2010
- Presidente do TCE/PR - 2011 a 2012
- Presidente do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil - 2006 a 2009;
- Membro do Conselho Consultivo do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil - 2010 a 2011;
- Vice-Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, Região Sul - ATRICON;
- Coordenador do Grupo de Comunicação Institucional do Programa de Modernização dos Tribunais de Contas do Brasil - PROMOEX;
- Corregedor Geral do TCE/PR - 2021 a 2022.

Dr. Raul Clei Coccaro Siqueria

Advogado, especialista em governança, ética, riscos e compliance pela Society of Corporate Compliance and Ethics (SCCE) e pela Legal, Ethics & Compliance (LEC), coordenador da Comissão Nacional de Governança nos Estados da Rede de Governança Brasil-RGB, membro da International Compliance Association (ICA), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), da Rede de Controle da Gestão Pública, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e do Conselho Editorial da Revista de Governança Corporativa (RGC). Palestrante e Professor convidado da University of Flórida, Levin College of Law, do Centro de Estudos em Direito e Negócio de Minas Gerais - CEDIN, da Escola de Gestão do Estado do Paraná, do Instituto Polis Civita e do Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa - IREE.

Dr. Luiz Henrique Lima

Professor, escritor e Doutor em Planejamento Energético e Ambiental. É Conselheiro Substituto do TCE-MT e foi auditor do TCU. Exerceu 3 mandatos parlamentares e foi 2 vezes Secretário de Estado no RJ. Autor de 12 livros, sua obra 'Controle Externo, teoria e jurisprudência' alcançou a 10ª edição em 2023 e é citada em dezenas de teses, dissertações e artigos, bem como na fundamentação de votos de ministros do STF, STJ e TCU.

Dr. Flávio Berti

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. Dr. em Direito pela UFPR, Mestre em Direito pela UFSC, Pós-graduado em Direito Financeiro e Tributária pela UFSC, Bacharel em Administração pela UFPR, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, Ex-Procurador da Fazenda Nacional, Ex-Professor da Universidade

9h

Abertura: Controle Interno na visão dos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais. Atuação do Controle Interno no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

10h15

Gerenciamento de Riscos como Ferramenta de Controle Interno.

14h

Controle Interno, Controle Externo e Controle Social: Cooperação, Convergência e Complementaridade.

16h15

Fiscalização de Contratos. Responsabilidade Solidária do

05,06 E 07 DE DEZEMBRO - CURITIBA - PR

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMAÇÃO 06/12!

9h

A importância da
Ouvidoria na
Controladoria
Interna.

Dr. Gilberto Waller

Procurador federal. Graduado em ciências jurídicas e sociais. Especialista em combate a corrupção e lavagem de dinheiro
Ocupa o cargo de Corregedor da Procuradoria Geral Federal
Corregedor Geral da União _ 2019 /2023
Ouvidor Geral da União _ 2016/2019
Ouvidor Geral da União adjunto 2013/2016

11h00

Observâncias no
encerramento de
Mandato.

Prof. Marcelo Giombelli

Professor, Contador da Câmara Municipal de Irani - Sc. Assessor e Consultor do CISAMARP. Graduado em ciências contábeis - Especialista em Contabilidade Pública, MBA em Gestão Fiscal e Controle Interno, Especialista em Direito Administrativo, Sócio Proprietário do Instituto Giombelli de Assessoria em Gestão, experiência na área contábil a mais de 20 anos.

14h

A importância do
Programa Nacional
de Prevenção à
Corrupção - PNPC.
O TCU como
fortalecimento do
Controle Interno.

Dr. Carlos Eduardo Pereira

Secretário do Tribunal de Contas da União - Paraná. Bacharel em Geologia pela Universidade de Brasília Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-graduado em Análise Ambiental pela Universidade Federal de Rondônia. Pós-graduado em Controle da Desestatização e da Regulação pelo Instituto Serzedello Correa/Tribunal de Contas da União
Auditor Federal de Controle Externo/TCU desde 1996.

16h15

O papel do Controle
Interno na Nova Lei
de Licitações
14.133/21.
Regime de

Dr. Diego Jurubeba

Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2017), Especialista em Economia Nacional pela The George Washington University - GWU (2014) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2006). Procurador Federal na Advocacia-Geral da União, foi Consultor Jurídico do Ministério da Integração Nacional, onde atuou prioritariamente em processos referentes a contratações, parcerias público-privadas e convênios de arranjo produtivo nas áreas de infraestrutura e desenvolvimento econômico regional. Na Presidência da República,

05,06 E 07 DE DEZEMBRO - CURITIBA - PR

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMAÇÃO 07/12!

Prof. Suzana Gonçalves

Professora de Cursos de Capacitação e Treinamento na área de Controladoria Interna. Professora de Pós-Graduação na área de Controladoria Interna. Graduada em Gestão Financeira, Graduada em Ciências Contábeis, Especialista em Administração e Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controladoria, Controle Interno Municipal, Contabilidade Pública, Nova Lei de Licitações e Gestão Pública. Estuda Mestrado em Auditoria e Gestão Empresarial. Atuou na rede Municipal como Controladora Interna Municipal e Assessora de Planejamento. Idealizadora do fortalecimento as Controladorias Internas, através do 1º Fórum Nacional de Controladoria Interna. Idealizadora do Instagram Controle Interno na Prática.

9h
Plano Anual de
Controladoria
Interna na prática.

11h00
Programa de
Integridade e
Compliance como
estratégia de
fortalecimento da
atuação preventiva
das Controladorias.

14h
Controle Interno
como aliado ao
combate a
corrupção.
Controle Externo como
apoio ao Controle
Interno Municipal.

16h15
Encerramento:
Controle Interno
voltado para políticas
públicas -
Humanização para o

Dra. Camille Lima

Graduada em Direito.
Ex-Secretária de Compliance e Controle da Prefeitura Municipal de Maringá

Dr. Edmar Camata

Secretário de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo, estado que ocupa a 1ª colocação em rankings de transparência e aplicação da Lei Anticorrupção. É mestre em Políticas Anticorrupção (Universidade de Salamanca - Espanha). É vice-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno. Possui especializações em Gestão Integrada em Segurança Pública e Ministério Público e Defesa da Ordem Jurídica, além de MBA em Gestão Pública.

Dr. Caio Kaiel

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pela UNICURITIBA. Professor e Palestrante em cursos de aperfeiçoamento de servidores públicos, gestores e vereadores. Tem experiência na área de Direito Administrativo e Constitucional, com ênfase em Direito Público. Advogado destaque no

05,06 E 07 DE DEZEMBRO - CURITIBA - PR

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CURSO PRESENCIAL

3 dias de evento, totalizando 21 horas de capacitação.

HORÁRIOS E INTERVALOS

08:30 às 09:00 - Registro de Presença

12:00 às 14:00 - Almoço

10:00 às 10:15 - Coffee

16:00 às 16:15 - Coffee

INCLUSO

- Crachá de Identificação.
- Copo e caneta.
- 6 coffee-break.
- Certificado de participação. (Mínimo 75% de frequência).

INVESTIMENTO

R\$ 1.590,00*



FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição é parcela única, em nome da empresa: **CONTROLE INTERNO**

NA PRÁTICA, CNPJ: 48.725.098/0001-70.

*A INSCRIÇÃO SERÁ EFETIVADA MEDIANTE O ENVIO DO EMPENHO

 nu bank

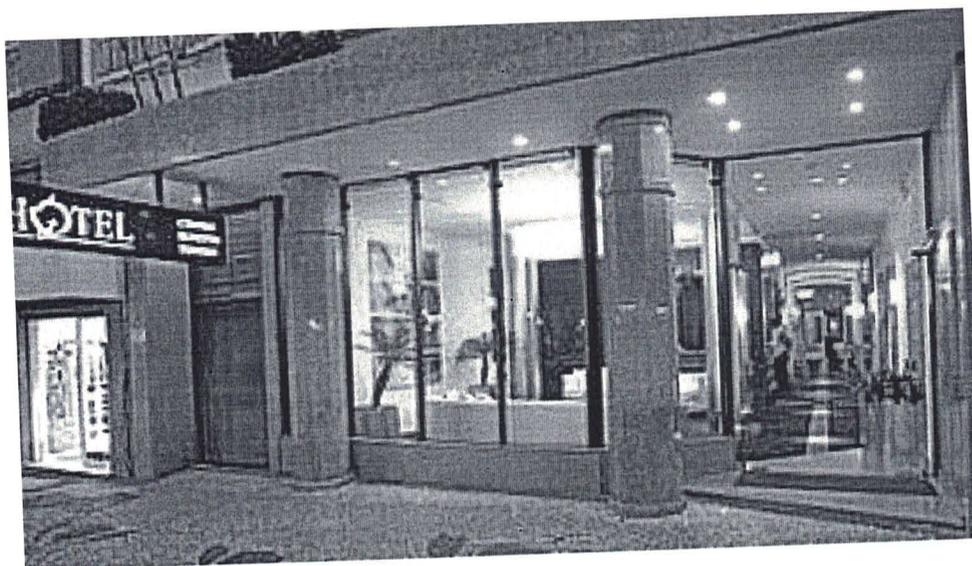
AGÊNCIA:0001

C/C: 67036509-0

05,06 E 07 DE DEZEMBRO - CURITIBA - PR

1º FÓRUM NACIONAL DE
CONTROLADORIA INTERNA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL DO EVENTO



**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

Sócia Unipessoal componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para as seguintes atividades, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, adequando-o ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

**CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

23/10

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**

Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de Novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Adar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-100, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social são as atividades de Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação %
Suzana De Lima Gonçalves	20.000	R\$ 20.000,00	100,00 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: Nos termos parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade permanecerá unipessoal, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica investida na função de Administradora da sociedade, a sócia já qualificada, **Suzana de Lima Gonçalves** representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ao qual compete o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, usá-la em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

24/10

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**

CLÁUSULA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá a sócia administradora a título de remuneração "PRO-LABORE", conforme fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação de sua sócia única.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas ao sócio único proporcionalmente as suas quotas de capital, mediante ata de reunião, nos termos do art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, deliberar a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete ao sócio único decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, observados o disposto no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC nº 123 de 2006).

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim, justos e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

SUZANA DE LIMA GONÇALVES
Sócio/Administrador



26 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06743150908	SUZANA DE LIMA GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2023 23:40 SOB N° 20235009962.
PROTOCOLO: 235009962 DE 24/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310941827. CNPJ DA SEDE: 48725098000170.
NIRE: 41211161121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

279



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.725.098/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2022

NOME EMPRESARIAL
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIP - ASSESSORIA E CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VISCONDE DE GUARAPUAVA

NÚMERO
2305

COMPLEMENTO
APT 806 ANDAR 08 COND AMERICAN
TOWERS BLOCO ED PHILADELPHIA TOW

CEP
80.010-100

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CI.NAPRATICA@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9595-5105/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 10:38:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.725.098/0001-70
Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 2305 APT 806 A 08 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103107144909127042

Informação obtida em 13/11/2023 13:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.804.471
CNPJ: 48.725.098/0001-70
Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:41 do dia 11/10/2023.
Código de autenticidade da certidão: 85F22482D37F41030B09375F72ED1127B5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

308

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031502431-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.725.098/0001-70**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.725.098/0001-70
Certidão n°: 55250632/2023
Expedição: 09/10/2023, às 11:08:50
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.725.098/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**
CNPJ: **48.725.098/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:27 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **20C1.A721.51DA.D5E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **48.725.098/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:37:40 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bd83UWTeFBcY94ytxnWM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SUZANA DE LIMA GONCALVES

CPF/CNPJ: 067.431.509-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

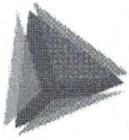
Certidão emitida às 10:38:48 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ng5qTl6aAudzsSl4YjE1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

39



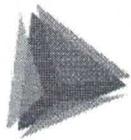
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48725098000170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

369



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06743150908

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

B. J.

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Ednalberto Goulart

Controladoria Interna

Data: 26/10/2023

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando interno, expedida pela Controladoria Interna Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 165/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação para participação do Controle Interna na Administração Pública a ser realizado nos dias 05,06,07 de dezembro de 2023.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à Contratação para participação do Controle Interna na Administração Pública a ser realizado nos dias 05,06,07 de dezembro de 2023.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

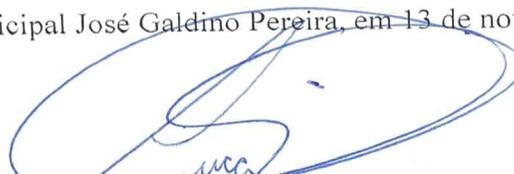
02.002 CONTROLADORIA INTERNA

04.124.0003.2005 CONTROLADORIA INTERNA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	00430	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de novembro de 2023


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico inicial da Inexigibilidade nº 27/2023

Data: 20/10/2023

Encaminhamos a pasta com os documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade referente ao pedido de Inexigibilidade de licitação nº 27/2023, que tem como objeto 1 (uma) inscrição no 1º Fórum Nacional de Controladoria Interna na Administração Pública, conforme especificação detalhada no termo de referência.

Atenciosamente,



Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 277/2023

Processo Administrativo nº 103/2023

Licitação (Inexigibilidade) nº 27/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Inscrição no 1º fórum Nacional de Controladoria interna na Administração Pública

Inexigibilidade de licitação. Possibilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de contratar para a participação do Controle interno Municipal no 1º fórum nacional de controladoria interna na administração pública, tudo devidamente encaminhado para apreciação desta Procuradoria Municipal, em obediência ao disposto no art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Autorização do Senhor Prefeito; (6) parecer contábil nº 165/2023; (7) documentos da empresa a ser contratada; e (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a possibilidade jurídica do pedido.

É breve o relato, passamos às razões.

2. Contratação Direta.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados no fornecimento de bens que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos dentre eles os serviços disponibilizados por pessoas

L12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, de forma a se alcançar a proposta mais vantajosa às contratações. Neste passo é o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988, in verbis:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

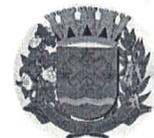
Portanto, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Apesar de a regra no direito brasileiro ser obrigatoriedade da licitação, há casos em que se pode dispensá-la, são situações em que a competição é possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente e oportuna, à luz do interesse público, ou ainda casos em que a competição é totalmente inviável.

Isso porque, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, e para essas hipóteses a lei previu exceções que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido nos artigos 74 e 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verificam as situações em que cabem taxativamente a inexigibilidade de Licitação e dispensa de Licitação.

Convém esclarecer que a contratação direta não significa a não aplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza por ser uma livre atuação administrativa, já que o administrador está obrigado a seguir um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

2.1. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Diferente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não a fazer; na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

Para Di Pietro¹:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique licitação; de modo que lei faculta dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; licitação é, portanto, inviável.** (grifo nosso)

¹ DI PIETO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.361

Desta forma, como já exposto são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe a disputa,

43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal

concorrência entre ofertantes, o que não se verifica no caso conforme o disponível no processo em pauta.

O requisitante da demanda, o Sr. Edimar de Freitas Alboneti (Prefeito Municipal), justificou que *“Capacitar e aperfeiçoar agentes públicos desse Poder, debater o papel do controle interno na prática, com foco no fortalecimento entre Controle Interno e Externo. Adquirir novos conhecimentos na área de Administração Pública e consequentemente aplica-las na Gestão Pública Municipal”*.

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea F e § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

“(…) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma

44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal

atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados"

3. DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Uma vez que o curso será ministrado na cidade de Curitiba/PR, os gestores municipais devem estar especialmente atentos às normas e recomendações do Ministério Público do Paraná acerca da execução e pagamento de transporte e diárias.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pelo deferimento do procedimento de inexigibilidade de licitação contratação da empresa **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA (48.725.098/0001-70)** para que forneça o curso de capacitação.

Ressalte-se que este parecer no caso é meramente opinativo, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 14 de novembro de 2023



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/SP nº 105.870
Advogada Pública

45
20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 02/10/2023, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291 – CPF nº. 074.883459-15.
- PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509 – CPF nº. 086.610.469-04.
- MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281 – CPF nº. 026.905.039-64.
- MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651 – CPF nº. 298.192.328-56.
- MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821 – CPF nº. 772.138.079-00.
- MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681 – CPF nº. 085.952.589-96.

Art. 2º. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 02 de outubro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:0004B009

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2023. Edição 2870

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXEGIBILIDADE 27/2023 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Portaria nº 182/2023
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Doc. Termo de Referência
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁶	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁷	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁰	Sim	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²¹	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²²	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²³	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁵	Sim	Termo de referência
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁶	Não se aplica	



Município de Barra do Jacaré - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 27/2023

Escritório

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
001	001 26562 01 (LUMA) INSCRIÇÃO PARA O 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLE INTERNO O FORUM SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE CURITIBA A INSCRIÇÃO SERÁ PARA O SERVIDOR CONTROLADOR INTERNO	SRV	1,00	Habilitado		CONTROLE INTERNO	1.590,00	1.590,00	*
VALOR TOTAL:							1.590,00		

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

504

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

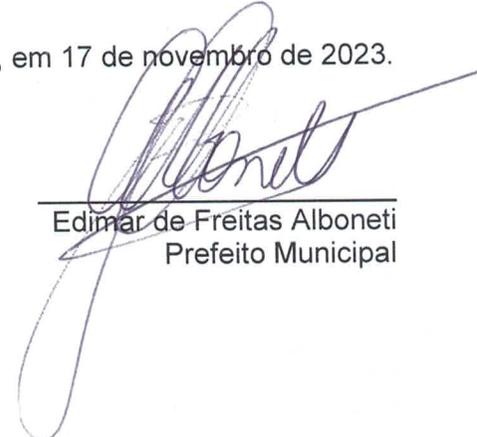
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/21. Objeto: PAGAMENTO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO NO 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição detalhada no Termo de Referência. Valor da inscrição: R\$ 1.590,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais), adjudicado a CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA, CNPJ 48.725.098/0001-70, conforme quadro a seguir:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLE INTERNO O FORUM SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE CURITIBA A INSCRIÇÃO SERÁ PARA O SERVIDOR CONTROLADOR INTERNO.	CONTROLE INTERNO		SRV	1,00	1.590,00	1.590,00
TOTAL								1.590,00

Barra do Jacaré/PR, em 17 de novembro de 2023.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Nº Processo: 103/2023. Objeto PAGAMENTO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO NO 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição detalhada no Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 17/11/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total da capacitação: R\$ 1.590,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais). Contratado: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, CNPJ 48.725.098/0001-70, conforme quadro a seguir:

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLE INTERNO O FORUM SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE CURITIBA A INSCRIÇÃO SERÁ PARA O SERVIDOR CONTROLADOR INTERNO.	CONTROLE INTERNO		SRV	1,00	1.590,00	1.590,00
TOTAL								1.590,00

Barra do Jacaré/PR, 17 de novembro de 2023.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Nº Processo: 103/2023. Objeto PAGAMENTO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO NO 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição detalhada no Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 17/11/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total da capacitação: R\$ 1.590,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais). Contratado: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, CNPJ 48.725.098/0001-70, conforme quadro a seguir:

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O 1º FORUM NACIONAL DE CONTROLE INTERNO O FORUM SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE CURITIBA A INSCRIÇÃO SERÁ PARA O SERVIDOR CONTROLADOR INTERNO.	CONTROLE INTERNO		SRV	1,00	1.590,00	1.590,00	
TOTAL									1.590,00

Barra do Jacaré/PR, 17 de novembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0D34A6D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2023. Edição 2901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>